

### Regimento Interno Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa

### Capítulo I Da Natureza e Finalidade

- **Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, criado pela Lei Municipal nº 3.490 de 19 de dezembro de 2013, é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e normativo e funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa, doravante também conhecido como COMCEPH, tem por finalidade contribuir para a efetivação de uma Política Cultural no Município de Lagoa Santa.

# Capítulo II Da Competência

# Art. 3º - Compete ao COMCEPH:

- Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Cultura, respeitando orientações e diretrizes superiores, como também as necessidades e especificidades do Município;
- II. Proteger, em nível municipal, monumentos, obras, documentos, bens e conjuntos de valor histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, documental e paisagístico do Município;
- III. Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública e privada, existentes no município, que dotados de valor histórico, estético, ético, filosófico, cultural ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;
- IV. Estimular, visando à preservação do Patrimônio Cultural, a utilização combinada do tombamento com outros mecanismos de ordem urbanística e tributária;
- V. Fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;
- VI. Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;
- VII. Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;
- VIII. Propor planos de execução de serviços e obras ligados à recuperação de bens definidos no inciso IV deste artigo, sempre que o orçamento do Município o permitir:
- IX. Decidir, de ofício, à vista dos elementos técnicos fornecidos pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, pelo tombamento de bens públicos;



- X. Decidir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, pelo tombamento voluntário ou compulsório, em caráter provisório ou definitivo, de bens pertencentes à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado, na forma e no prazo da Lei;
- XI. Conhecer da impugnação a processos de tombamento e deliberar a respeito no prazo legal;
- XII. Definir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, perímetro de proteção do entorno de bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;
- XIII. Decidir pelo cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- XIV. Manter cadastro atualizado dos bens tombados;
- XV. Sugerir, quando necessário, formas de ressarcimento e compensação aos proprietários de bens protegidos;
- XVI. Promover a averbação do tombamento definitivo à margem do registro do bem no cartório respectivo;
- XVII. Promover, à margem dos registros próprios, no cartório competente, as averbações das limitações administrativas decorrentes da definição de perímetros de proteção ao entorno dos bens tombados, na forma do inciso XIII;
- XVIII. Vetar e cassar alvarás de demolição ou reforma de imóveis tombados ou protegidos;
- XIX. Conhecer da transferência de bens tombados, bem como do deslocamento de bens móveis protegidos, no prazo legal;
- XX. Conhecer do extravio ou subtração criminosa de qualquer bem tombado;
- XXI. Conceder autorização prévia, quando necessária, para pintura, restauração ou outras intervenções em bem tombado;
- XXII. Conceder autorização prévia, estipulando as condições, para a realização de construção na vizinhança de bem tombado, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, bem como para a colocação de anúncios ou cartazes;
- XXIII. Determinar, de ofício, em caso de urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem tombado, a expensas do Município e observadas as dotações orçamentárias;
- XXIV. Conhecer, quando comunicado, da necessidade de obras de conservação e reparação de bens tombados e, na impossibilidade de sua execução pelo proprietário, determinar, quando julgar necessário e observadas as dotações orçamentárias, que sejam as obras executadas a expensas do Município;
- XXV. Exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, podendo inspecioná-los quando conveniente;
- XXVI. Manter registro especial atualizado de documentos, antiguidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos ou raros;
- XXVII. Promover e incentivar, juntamente com o Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, pesquisa e registro das manifestações culturais presentes no Município;
- XXVIII. Promover e preservar a herança cultural e as manifestações folclóricas e artísticas do Município;



- XXIX. Zelar pela preservação e registro das manifestações culturais do município, sobretudo da cultura popular;
- XXX. Aprovar os planos de aplicação dos recursos propostos pelas entidades culturais que recebem subvenções do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Lagoa Santa FUMPAC;
- XXXI. Orientar a organização de comissões promotoras das atividades culturais;
- XXXII. Desenvolver e incentivar pesquisas e análises sobre as manifestações culturais no Município, definindo as áreas prioritárias que demandem a intervenção da Administração Municipal;
- XXXIII. Elaborar e incentivar pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, visando o desenvolvimento das artes e das tradições culturais e folclóricas do Município;
- XXXIV. Manter e assegurar o intercâmbio entre as entidades culturais, folclóricas e artísticas do Município e destas com as de outros municípios e regiões;
- XXXV. Manter intercâmbio entre o Município, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e outros órgãos da Administração Estadual e Federal ligados à cultura;
- XXXVI. Acompanhar o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes à arte e cultura popular, em conjunto com o Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- XXXVII. Fazer levantamento, cadastro e registro das entidades culturais, associações, grêmios, grupos organizados do Município, ligados à cultura e ao patrimônio histórico;
- XXXVIII. Elaborar pareceres e laudos sobre a existência, preservação, proteção, riscos, impactos, entre outros, relacionados aos patrimônios material e imaterial do Município;
- XXXIX. Elaborar e propor alterações no seu Regimento Interno;
- XL. Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas e que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

### Capítulo III Da Composição

- **Art.** 4º O COMCEPH será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representando as seguintes entidades locais:
  - I. 01 (um) representante do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
  - II. 01 (um) representante do Departamento de Políticas Culturais e Patrimônio Histórico, ou órgão equivalente;
  - III. 01 (um) representante do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Educação;
  - IV. 01 (um) representante do Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire CAALE;
  - V. 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
  - VI. **02 (dois)** representantes das associações e instituições ligadas à cultura e patrimônio histórico do Município;





- VII. 01 (um) representante das manifestações folclóricas do Município;
  VIII. 01 (um) representante dos artistas ou grupos culturais do Município;
- IX. 01 (um) representante da Associação Comercial de Lagoa Santa ACIAS/ACE.
- § 1° Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões quando de seu interesse ou em substituição ao titular, no entanto somente terão direito a voto no impedimento e/ou ausência do titular.
- § 2º Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.
- § 3° O mandato dos conselheiros corresponde à gestão do COMCEPH.
- § 4° O Prefeito Municipal nomeará os membros indicados e escolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua escolha ou indicação.
- **Art. 5º** Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico deverão residir em Lagoa Santa ou prestar serviços de interesse na área de Cultura e Patrimônio Histórico no Município.

Parágrafo Único - Os conselheiros exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de Relevante Interesse Público para o Município de Lagoa Santa.

## Capítulo IV Da Organização Interna

- Art. 6° O COMCEPH terá a seguinte organização interna:
  - a) Mesa Diretora;
  - b) Plenário;
  - c) Comissão de Fiscalização:
  - d) Comissões Temáticas;
  - e) Secretaria Executiva.
- Art. 7º A Mesa Diretora do COMCEPH será composta de Presidente e Vice-presidente.
- § 1° O Presidente do Conselho será escolhido pelo representante máximo do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, dentre os conselheiros titulares vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- § 2º O Vice-Presidente será eleito dentre os membros titulares do Conselho.
- § 3º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida.
- § 4º Caso o Presidente do COMCEPH perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria Mesa Diretora, o representante máximo do Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico deverá indicar um novo Presidente.



- § 5º Caso o Vice-presidente do COMCEPH perca a sua condição de conselheiro, o Plenário do COMCEPH deverá eleger o seu substituto.
- § 6º Quando ocorrer a vacância na Mesa Diretora, o novo membro designado para substituição complementará o mandato do substituído.
- Art. 8º Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

#### I. Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do COMCEPH;
- b) Auxiliar na elaboração da pauta;
- c) Representar externamente o COMCEPH;
- d) Assinar resoluções e demais documentos do COMCEPH;
- e) Providenciar a divulgação das atividades do COMCEPH;
- f) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do COMCEPH;
- g) Propor a criação de Comissões Temáticas e designar seus membros;
- h) Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMCEPH;
- i) Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse cultural do Município;
- j) Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- k) Assinar, em nome do COMCEPH, as declarações de tombamento e registro nos respectivos livros de Tombo e de Registro;
- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho, concedendo, negando ou cassando a palavra de seus membros;
- m) Determinar a verificação da presença, leitura da ata e das comunicações que forem consideradas convenientes;
- n) Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;
- conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- p) Colocar as matérias em discussão e votação e anunciar os resultados;
- q) Decidir sobre as questões de ordem ou auxiliá-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;
- r) Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- s) Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- t) Assinar as deliberações do Conselho e auxiliá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- u) Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho;
- v) Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- w) Publicar, por proposta do Conselho, pareceres ou indicações;
- x) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

#### II. Vice-presidente:

a) Substituir o Presidente em sua ausência ou vacância;





- b) Auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos.
- Art. 9º O Plenário é o órgão máximo do COMCEPH, composto por todos os conselheiros incluindo a Mesa Diretora.

### Art. 10 - Ao Plenário compete:

- a) Propor alterações deste Regimento Interno para homologação pelo Prefeito Municipal;
- Elaborar e propor projetos de leis, encaminhando-os ao Chefe do Executivo, bem como a elaboração de demais normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade Patrimonial e Cultural, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- Fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à defesa do Patrimônio aos órgãos públicos e à comunidade;
- d) Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa patrimonial e ao desenvolvimento cultural;
- e) Emitir parecer sobre estatutos e projetos públicos de natureza cultural, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a cultura e a preservação do Patrimônio Histórico;
- f) Promover, orientar e divulgar programas educacionais e culturais junto à comunidade que visam à preservação do patrimônio do Município;
- g) Estimular a formação da consciência patrimonial, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- h) Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista em Lei;
- Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do patrimônio e da cultura do Município.
- **Art. 11** A Comissão de Fiscalização será composta por 03 (três) conselheiros, eleitos entre os membros titulares do Conselho.
- § 1º O mandato da Comissão de Fiscalização será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida.
- § 2º Caso algum membro da Comissão de Fiscalização perca a sua condição de conselheiro, o Plenário do COMCEPH deverá eleger o seu substituto.
- § 3º Quando ocorrer a vacância na Comissão de Fiscalização, o novo membro designado para substituição complementará o mandato do substituído.

### Art. 12 - À Comissão de Fiscalização do COMCEPH compete:

a) Acompanhar o trabalho desempenhado pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pela Secretaria Executiva com vistas à garantia das disposições deste Regimento Interno e





do bom andamento dos trabalhos do COMCEPH, objetivando impedir o abuso de poder.

- **Art. 13** O Presidente do COMCEPH poderá propor a constituição de Comissões Temáticas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.
- § 1º As Comissões Temáticas serão constituídas, no mínimo, de 03 (três) membros, podendo participar, a juízo do Plenário, pessoas de reconhecida capacidade que não pertençam ao COMCEPH.
- § 2º O Presidente do COMCEPH observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.
- § 3º As Comissões Temáticas terão os seus respectivos Presidentes e Relatores, designados pelos seus integrantes.
- § 4° As Comissões Temáticas funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMCEPH, dispostos neste Regimento.
- **Art. 14** As Comissões Temáticas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Plenário do COMCEPH.
- **Art. 15** As Comissões Temáticas extinguir-se-ão uma vez aprovado, pelo Plenário do COMCEPH, o relatório dos trabalhos que executarem.
- **Art. 16** A Secretaria Executiva será órgão de assessoramento do COMCEPH e deverá ter as suas atividades exercidas por servidores da Administração Municipal, não-membros do Conselho, e designados para exercer tais atividades pelo Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, sem o recebimento de qualquer remuneração por este serviço.
- § 1° Cabe ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico prover o apoio técnico necessário à Secretaria Executiva do COMCEPH para que esta execute os trabalhos de sua responsabilidade.
- **Art. 17** À Secretaria Executiva do COMCEPH compete:
  - a) Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
  - b) Divulgar a proposta de pauta para os conselheiros no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da reunião ordinária;
  - c) Secretariar as reuniões do Conselho;
  - d) Preparar as atas das reuniões do Conselho;
  - e) Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
  - f) Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
  - g) Outras funções estabelecidas neste Regimento Interno.
- Art. 18 São atribuições dos Conselheiros:

de



- a) Comparecer às reuniões pontualmente;
- b) Confirmar a presença na reunião para a qual está sendo convocado;
- c) Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- d) Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- e) Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- f) Desempenhar as funções para as quais for designado;
- g) Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- h) Obedecer às normas regimentais;
- i) Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- j) Justificar seu voto quando se fizer necessário;
- k) Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- m) Assinar a lista de presença das reuniões do Conselho;
- n) Participar de Comissão Temática quando designado pelo Presidente.

### Capítulo V Das Reuniões

### Art. 19 - As reuniões do COMCEPH podem ser ordinárias e extraordinárias, a saber:

- As ordinárias serão realizadas, no mínimo, 06 (seis) vezes por ano, obedecendo a calendário aprovado pelo Conselho;
- As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 03 (três) conselheiros;
- § 1º As reuniões terão início, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um do total de conselheiros.
- § 2º Caso não atinja o quorum estabelecido no parágrafo anterior após 15 (quinze) minutos da hora de convocação da reunião, o COMCEPH poderá realizar reunião com o quorum de 1/3 (um terço) mais um do total de conselheiros.
- § 3° Para as deliberações referentes à Lei Municipal nº 3.490/2013 sempre será necessário um quorum de metade mais um do total de conselheiros.
- § 4° As reuniões extraordinárias serão convocadas com um prazo de 03 (três) dias de antecedência, exceto em casos de urgência que não dê para cumprir a antecedência.
- **Art. 20** Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões serão coordenadas por um conselheiro escolhido entre os presentes.
- Art. 21 As reuniões do COMCEPH são públicas, podendo dar-se de maneira itinerante.
- § 1º O Conselho poderá, nas reuniões, receber visitantes com direito a voz, quando solicitado previamente ao presidente ou na própria reunião, mediante a aprovação do Plenário.





- § 2º Cada visitante terá o tempo de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.
- Art. 22 Todas as reuniões terão suas atas registradas em livro próprio com as páginas numeradas tipograficamente.
- § 1º As decisões do Conselho serão registradas em atas, que não deverão conter rasuras.
- § 2º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.
- § 3º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pela Secretaria Executiva.
- § 4º As assinaturas dos demais conselheiros presentes na reunião que originou a ata poderão ser substituídas pela lista de presença devidamente assinada por cada conselheiro.
- Art. 23 As reuniões obedecerão à seguinte sequência:
  - I. Verificação de quorum;
  - II. Abertura;
  - III. Leitura, análise e aprovação da ata da sessão anterior;
  - IV. Elaboração e aprovação da pauta da reunião;
  - V. Leitura de correspondências e outros documentos pertinentes;
  - VI. Fala de pessoas externas;
  - VII. Discussão e votação de matérias da pauta;
  - VIII. Informes;
  - IX. Encerramento.
- § 1º A proposta de pauta para as reuniões ordinárias deverá ser elaborada pelo Presidente do COMCEPH em conjunto com a Secretaria Executiva e deverá ser enviada a todos os conselheiros com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião.
- § 2º Após o envio previsto no parágrafo anterior, todos os conselheiros terão o prazo de 03 (três) dias para sugerir assuntos que farão parte da proposta de pauta que, findo este prazo, deverá ser reenviada, pela Secretaria Executiva, a todos os conselheiros com as alterações propostas.
- § 3º No caso das reuniões extraordinárias, as propostas de pauta deverão ser divulgadas junto com as respectivas convocações, não cabendo sugestão de alterações por parte dos conselheiros.
- § 4º A leitura e a análise da ata poderão dar-se por meio eletrônico, sendo obrigatória apenas a aprovação da ata em sessão do Conselho.
- § 5° No caso especificado no parágrafo anterior, a ata deverá ser divulgada para os conselheiros com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião em que a sua aprovação será votada.





- § 6° A aprovação da ata somente poderá ser votada em reunião ordinária, sendo explicitamente vedada esta aprovação em reunião extraordinária.
- Art. 24 As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria dos membros presentes.
- **Art. 25** Durante a reunião, os conselheiros que desejarem se manifestar inscrever-se-ão com a Secretaria Executiva.
- **Art. 26** O Presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito de o conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.
- Art. 27 O Conselheiro Suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição legal.
- Art. 28 Durante as discussões, os conselheiros poderão:
  - I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
  - II. Apresentar emendas ou substitutivos;
  - III. Opinar sobre os relatórios apresentados;
  - IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.
- Art. 29 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Plenário, em matéria de estudo ou deliberação imediata.
- **Art. 30** Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do COMCEPH, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 10 (dez) dias.
- Art. 31 Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do COMCEPH serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo Presidente.

### Capítulo VI Das Votações

- **Art. 32** Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do COMCEPH serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.
- § 1° Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto, inclusive o Presidente.
- § 2º Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.
- § 3° Caso haja empate em quaisquer das votações, o voto do Presidente será o voto de desempate.



- **Art. 33** O membro do COMCEPH que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto, ou mesmo o adiamento da discussão ou votação.
- § 1° O prazo de vista será de 15 (quinze) dias, podendo, a critério do COMCEPH e segundo a complexidade e urgência da matéria, ser prorrogado ou reduzido.

### Capítulo VII Da Substituição do Conselheiro

- Art. 34 Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo.
- Art. 35 A renúncia de Conselheiro deverá ser apresentada ao COMCEPH em documento assinado pelo renunciante.
- Art. 36 A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:
  - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho;
  - II. O Conselheiro que assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no COMCEPH, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes;
  - III. A entidade que o indicou resolva substituí-lo;
  - IV. O Conselheiro que infrinja disposição desse Regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes;
  - V. O Conselheiro que for acusado de improbidade ou prática de atos irregulares, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes;
  - VI. O Conselheiro que for condenado por improbidade ou prática de atos irregulares;
  - VII. O Conselheiro que não agir adequadamente nas reuniões, faltando com a postura devida de respeito aos conselheiros, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes;
- § 1º Nos casos determinados nos incisos IV, V e VII, do caput, será permitida ampla defesa do conselheiro que se enquadrar em cada caso.
- § 2° O Conselheiro que quiser se candidatar a cargo eletivo deverá se destituir do cargo de conselheiro seis meses antes da data das eleições.
- Art. 37 Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular e solicitará à instituição originária a indicação de um novo suplente.
- § 1º Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará a instituição originária solicitando a indicação de substituto para o tempo restante do mandato.



- § 2° Tão logo receba a indicação formal, o Presidente do COMCEPH solicitará ao Prefeito Municipal a expedição de Portaria de nomeação municipal.
- § 3º A posse se dará na primeira reunião após a nomeação.

# Capítulo VIII Das Disposições Finais

- Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
- **Art. 39** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Plenário, sendo ratificado através de Decreto Municipal de homologação.
- **Art. 40** O presente Regimento Interno poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMCEPH, em reunião especialmente convocada para este fim.
- Art. 41 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa Santa, 16 de outubro de 2014

MARIA AUXILIADORA ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa